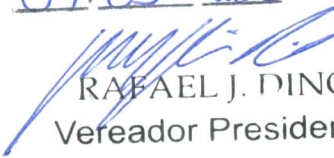




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

04/09/2023


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Institui a Imprensa Oficial do Município e dispõe sobre a publicação dos avisos de licitação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º É instituído o Site da Prefeitura Municipal de Aratiba como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: Nos casos previstos em lei, ou comprovado o interesse público, os atos normativos e administrativos referidos no caput serão publicados no Diário Oficial da União, do Estado e em jornal de circulação local em periodicidade mínima semanal.

ART. 2º O Poder Executivo fornecerá, mediante requerimento e pagamento do preço público, cópia dos atos normativos e administrativos publicados nos termos desta Lei.

ART. 3º A gestão da publicação dos atos normativos e administrativo no âmbito do Município de Aratiba previsto no art. 1º será regulamentado por intermédio de Decreto Municipal.

ART. 4º O Poder Executivo fornecerá, mediante requerimento e pagamento do preço público, cópia dos atos normativos e administrativos publicados nos termos desta Lei.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma
HENDGES:0086197 digital por GILBERTO
9087 LUIZ
 HENDGES:00861979087

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

A transparência na gestão pública é um dos pilares fundamentais para a consolidação de uma democracia participativa e para o fortalecimento da relação de confiança entre a administração e a população. Nesse sentido, a criação de mecanismos que facilitem o acesso à informação e que garantam a publicidade dos órgãos governamentais torna-se imperativa.

O presente Projeto de Lei visa instituir a Imprensa Oficial do Município de Aratiba, estabelecendo o Site da Prefeitura Municipal como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo.

A presente medida possui os seguintes aspectos práticos:

Modernização da Gestão Pública: A utilização de meios digitais para a publicação de atos oficiais acompanha a tendência mundial de digitalização dos serviços públicos, proporcionando maior agilidade e eficiência na comunicação com a população.

Economia de Recursos: A publicação digital reduz significativamente os custos associados à impressão e distribuição de materiais impressos, permitindo que esses recursos sejam realocados para outras áreas prioritárias do município.

Acessibilidade: O site oficial da prefeitura é acessível a qualquer cidadão com acesso à internet, garantindo que um maior número de pessoas possa ter acesso às informações de interesse público.

Flexibilidade: O parágrafo único do Art. 1º prevê a possibilidade de publicações em outros meios, como o Diário Oficial da União e jornais locais, garantindo que, em situações especiais, a informação chegue a ainda mais cidadãos.

Regulamentação e Gestão: O Art. 3º destaca a importância de uma gestão eficiente das publicações, que será regulamentada pelo Decreto Municipal, garantindo a correta aplicação da lei e a qualidade das informações disponibilizadas.

Garantia de Acesso: Os Arts. 2º e 4º reforçam o compromisso do Poder Executivo em fornecer cópias dos atos publicados, mediante exigência, garantindo que todos os interessados possam ter acesso aos documentos oficiais.

Diante da importância do projeto, contamos com a votação favorável ao pleito.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma
HENDGES:00861 digital por GILBERTO
979087 LUIZ
 HENDGES:00861979087

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/2023 -
INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DIS-
PÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS AVISOS DE
LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Instituição da Imprensa Oficial do Município e sobre a publicação dos avisos de licitação”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Instituição da Imprensa Oficial do Município e sobre a publicação dos avisos de licitação”, mais precisamente para instituir o Site da Prefeitura Municipal de Aratiba como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo.



No entanto, nos demais casos previstos em lei, ou comprovado o interesse público, os atos normativos e administrativos referidos no caput serão publicados no Diário Oficial da União, do Estado e em jornal de circulação local em periodicidade mínima semanal.

Ainda, a gestão da publicação dos atos normativos e administrativo no âmbito do Município de Aratiba previsto no art. 1º da Lei serão regulamentados por intermédio de Decreto Municipal.

Por fim, o Poder Executivo poderá fornecer, mediante requerimento e pagamento do preço público, cópia dos atos normativos e administrativos publicados nos termos desta Lei.

De se salientar:

-que a transparência na gestão pública é um dos pilares fundamentais para a consolidação de uma democracia participativa e para o fortalecimento da relação de confiança entre a administração e a população e, nesse sentido, a criação de mecanismos que facilitem o acesso à informação e que garantam a publicidade dos órgãos governamentais torna-se imperativa;

-que a medida possui os seguintes aspectos práticos, quais sejam:

a) Modernização da Gestão Pública: onde a utilização de meios digitais para a publicação de atos oficiais acompanha a tendência mundial de digitalização dos serviços públicos, proporcionando maior agilidade e eficiência na comunicação com a população;

b) Economia de Recursos: onde a publicação digital reduz significativamente os custos associados à impressão e distribuição de materiais impressos, permitindo que esses recursos sejam realocados para outras áreas prioritárias do município;

c) Acessibilidade: onde o site oficial da prefeitura é acessível a qualquer cidadão com acesso à internet, garantindo que um maior número de pessoas possa ter acesso às informações de interesse público;



d) Flexibilidade: onde se prevê a possibilidade de publicações em outros meios, como o Diário Oficial da União e jornais locais, garantindo que, em situações especiais, a informação chegue a ainda mais cidadãos;

e) Regulamentação e Gestão: onde se destaca a importância de uma gestão eficiente das publicações, que será regulamentada pelo Decreto Municipal, garantindo a correta aplicação da lei e a qualidade das informações disponibilizadas;

f) Garantia de Acesso: onde há o compromisso do Poder Executivo em fornecer cópias dos atos publicados, mediante exigência, garantindo que todos os interessados possam ter acesso aos documentos oficiais.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro focado “**Instituição da Imprensa Oficial do Município e sobre a publicação dos avisos de licitação**” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 04 de setembro de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060/2023 - INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS AVISOS DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 04 de setembro de 2023.



Vereador Marco Antônio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte